

PROJETO DE LEI Nº 047/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, equivalente ao Conselho Municipal de Contribuintes previsto no art. 298 do CTM, dispõe sobre o julgamento do contencioso administrativo tributário em segunda instância administrativa e dá outras providências.

Eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, faço saber que o Povo do Município de Manhuaçu-MG, por seus representantes eleitos da Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regula o julgamento do contencioso administrativo tributário em segunda instância administrativa e cria o Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, equivalente ao Conselho Municipal de Contribuintes previsto no art. 298 da Lei Complementar Municipal n. 02/2017, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, órgão colegiado, vinculado por suporte técnico-administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda, composto por membros da Sociedade Civil e da Administração Municipal, para o exercício das atribuições estabelecidas no art. 298 do Código Tributário Municipal.

§ 1º Compete ao CART decidir, em segunda instância administrativa, os contenciosos decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Manhuaçu e o sujeito passivo de obrigação tributária, concernentes aos créditos tributários, bem como aos atos administrativos referentes à matéria, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 2º Ficam excluídos da competência do CART o julgamento de impugnação de resposta exarada pelo órgão competente em face de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, assim como a declaração de inconstitucionalidade e a negativa de aplicação da legislação municipal.

Art. 3º. O Conselho Administrativo de Recursos Tributários - CART é organizado em:



I – Conselho Pleno.

II – Câmaras de Julgamento;

Art. 4º. O Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, é composto pelo Procurador Geral do Município e de 12 (doze) membros titulares e igual número de membros suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda, sendo dois titulares e dois suplentes;

II – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Procurador Geral do Município, sendo dois titulares e dois suplentes;

III – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de obras, sendo dois titulares e dois suplentes;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC/MG, indicados pelo dirigente máximo da subseção de Manhuaçu-MG, sendo um titular dois titulares e um suplente, não podendo os titulares atuarem na mesma Câmara;

V – 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados de Minas Gerais – OAB/MG, indicados pelo presidente da subseção 54 de Manhuaçu-MG, sendo um titular dois titulares e um suplente, não podendo os titulares atuarem na mesma Câmara;

VI – 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais - CREA-MG, delegacia seccional de Manhuaçu, indicados pelo dirigente máximo da subseção de Manhuaçu-MG, sendo um titular e um suplente;

VII – 02 (dois) representantes do Conselho de Corretores de Imóveis de Minas Gerais - CRECI-MG, indicados pelo dirigente máximo da representação de Manhuaçu-MG, sendo um titular e um suplente;

VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, indicados pelo dirigente máximo da representação de Manhuaçu-MG, sendo um titular e um suplente;



IX - 02 (dois) representantes das entidades da sociedade civil do município de Manhuaçu, sendo um titular e um suplente, pelo presidente do Conselho Pleno.

§ 1º O Conselho Pleno será presidido pelo Procurador-Geral do Município e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º Não efetuadas, no prazo regulamentar, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Prefeito Municipal.

§ 3º Os conselheiros vinculados a representação das entidades da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, ser residentes e domiciliados no município de Manhuaçu-MG, bem como estarem em dia com suas inscrições e obrigações junto aos órgãos nos quais estão filiados.

§ 4º Os conselheiros vinculados a representação das entidades da sociedade civil serão selecionados como critério de seleção previsto em regimento próprio do Conselho Administrativo de Recursos Tributários.

Art. 5º. Na hipótese de afastamento definitivo de Conselheiro efetivo será nomeado para seu lugar o seu respectivo suplente.

§ 1º A entidade ou órgão que tiver seu conselheiro efetivo afastado deverá informar por escrito a indicação do suplente substituto no prazo máximo de 15 dias;

§ 2º Não efetuada, no prazo legal, a indicação prevista neste artigo, caberá a escolha ao Prefeito Municipal de representante vinculado a respectiva entidade ou órgão da qual decorreu a vacância;

Art. 6º. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, será de 02 anos, admitida apenas 01 (uma) recondução pelo mesmo período.

§1º. O mandato do Conselho eleito em 2021, excepcionalmente terá início em 01 /07/2021 e findar-se-á em 31/12/2022.

§2º. Os demais mandatos terão início em 1º de janeiro do exercício seguinte à eleição do Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART.

Art. 7º. Para subsidiar a nomeação dos membros do Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, será realizada avaliação prévia de conhecimentos e de experiência em matéria fiscal-tributária, que de forma cumulativa será:

I - análise curricular;



II – 01 Carta de recomendação de profissionais de notável conhecimento tributário;

III - entrevista dos candidatos com junta composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, do Procurador Geral do Município e um membro representante da sociedade civil, a ser regulamentado pelo regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, será composto de 2 (duas) Câmaras de Julgamento, que serão presididas pelos representantes das entidades da sociedade civil membros deste conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente de cada Câmara de Julgamento será representante da Administração Pública Municipal eleito pelos seus membros.

Art. 9º. As Câmaras de Julgamento terão competência para decidir o Recurso Voluntário, nos termos do art. 298 e seguintes do Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 10. Somente se admitirá recurso extraordinário perante o Conselho Pleno quando a votação na Câmara representar fundamentação divergente, com a discordância de no mínimo 02 (dois) conselheiros.

§ 1º O recurso extraordinário poderá ser proposto no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da sessão de julgamento que julgou o recurso voluntário.

§ 2º A Requerente será intimada da decisão por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal, pelo acompanhamento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Manhuaçu - <https://www.manhuacu.mg.gov.br/> - no campo de acompanhamento de protocolos, bem como por notificação postal com AR.

§ 4º É de responsabilidade da Requerente a busca e o acompanhamento da informação prevista no § 3º.

Art. 11. As Câmaras de Julgamento são compostas por 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes cada, sendo necessariamente 03 (três) representantes das entidades da sociedade civil e 3 (três) representantes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Câmara de Julgamento só funcionará quando presente a totalidade dos seus membros, efetivos ou suplentes.



Art. 12 Compete ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários - CART:

- I - julgar as questões de natureza tributária suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública Municipal;
- II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- III - sumular decisões reiteradas pelo Conselho Pleno em casos repetitivos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 13 Os procedimentos para recebimento, distribuição, apuração e análise dos recursos administrativos tributários serão descritos no regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Tributários.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida no regimento interno ordem prioritária de tramitação de recursos com base no valor da exação em discussão além das prioridades previstas nas Leis Federais 10.048/2000 e 10.741/2003.

Art. 14 Na primeira reunião de cada exercício civil, o Conselho Pleno irá estabelecer o calendário anual de sessões de julgamento das câmaras e do Conselho.

Art. 15 Caracteriza renúncia tácita ao mandato de Conselheiro:

- I - o descumprimento, por duas vezes a cada semestre, do prazo fixado para a redação do acórdão;
- II - o não comparecimento a três sessões consecutivas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando apresentada justificativa prévia, fundamentada e por escrito, e esta seja aceita pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 As demais questões atinentes ao processo contencioso administrativo tributário de segunda instância, bem como ao funcionamento e organização do Conselho Pleno e das Câmaras de Julgamento serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho de Recursos Administrativos Tributários.

§ 1º Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, consultados, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma do Regimento Interno de que trata este artigo.

§ 2º As sessões de julgamento dos órgãos do Conselho de Recursos Administrativos Tributários, poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, na forma do Regimento Interno de que trata este artigo.

Art. 17. A secretaria Municipal da Fazenda deverá fornecer suporte administrativo para o bom funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Tributários.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos de forma suplementar pela Lei Federal 13.105/2015, Código de processo Civil e pela Lei orgânica Municipal.

Art. 20 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 10 de junho de 2021.



MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº: /2021

Manhuaçu/MG, 17 de maio de 2021.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“cria o Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, equivalente ao Conselho Municipal de Contribuintes previsto no art. 298 do CTM; dispõe sobre o julgamento do contencioso administrativo tributário em segunda instância administrativa e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei versa sobre o CART, órgão colegiado vinculado por suporte técnico-administrativo à Secretaria municipal da fazenda, composto por membros da Sociedade Civil e da Administração Municipal, para exercício das atribuições estabelecidas no art. 298 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Complementar 02/2017, a quem compete decidir, em segunda instância administrativa, os contenciosos decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Manhuaçu e o sujeito passivo de obrigação tributária, concernentes aos créditos tributários, bem como aos atos administrativos referentes à matéria tributária, nos termos do Código Tributário Municipal.

Este projeto tem por intuito complementar as disposições do Código Tributário Municipal, que estabelece regras sobre segunda instância administrativa tributária e prevê a criação de órgão competente para julgamento dos recursos administrativos tributários.

Destaca-se a participação de órgãos de categorias profissionais relevantes, quais sejam, OAB/MG, CRECI/MG e CREA/MG e CRC/MG na composição do CART, órgão paritário onde o equilíbrio se dá por

conselheiros representantes da administração pública e dos Contribuintes, com intuito de garantir legitimidade as decisões administrativas de natureza tributária e, assim, evitar a judicialização de tais questões.

Como o Município possui uma demanda crescente de processos administrativo-tributários a apreciar, o projeto prevê a criação de duas Câmaras de Julgamento, compostas de 5 (cinco) membros titulares e (cinco) suplentes para conhecer e decidir os recursos voluntários e o Conselho Pleno, composto pelos membros de ambas as câmaras, a quem caberá decidir os recursos extraordinários em casos de decisões não unânimes, quando a votação na Câmara representar divisão de fundamentação, com discordância de dois conselheiros.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.



MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

OFÍCIO N.: /2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 10/06/2021

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROCOLO GERAL 184/2021
Data: 10/06/2021 - Horário: 14:44
Legislativo

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, alterações aos Projetos de Lei 047 /2021 – CART, conforme novo texto anexo.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 10 de junho de 2021.



MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR VEREADOR

CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MG